# IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER PÚBLICO

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026 | Nº 2196 | ANO XXI


# SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2

***Atos Oficiais*** ..... 2

Leis ..... 2

Portarias ..... 5

***Outros Atos*** ..... 7

**SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri** ..... 12

***Licitações e Contratos*** ..... 12

Aviso de Licitação ..... 12

# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**= LEI Nº 5.495/2026 =**
de 08 de setembro de 2026.

*Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Proteção às Pessoas acometidas pela Doença de Alzheimer e outras demências no âmbito do Município de Bariri, em consonância com a Lei Federal nº 14.878/2024, e dá outras providências.*

Projeto de Lei n° 18/2026 – Autoria: Paulo Fernando Crepaldi (PSB).

**AIRTON LUIS PEGORARO,** Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações locais, nos termos da Lei Federal nº 14.878/2024, acrescentando:

**I –** atendimento multidisciplinar às pessoas acometidas pela Doença de Alzheimer e outras demências, com suporte médico, psicológico, terapêutico e social;

**II –** participação da comunidade — especialmente pacientes, familiares, cuidadores, associações de apoio e representantes sociais — em todas as fases de implantação, acompanhamento e avaliação das ações;

**III –** disseminação sistemática de informações sobre as demências, seus sinais precoces, fatores de risco, formas de prevenção e impactos físicos, cognitivos, emocionais e sociais, através de campanhas educativas em unidades de saúde, escolas, mídia local e espaços comunitários;

**IV –** oferta de capacitação especializada para profissionais da atenção primária, secundária e da assistência social, a fim de garantir rastreamento precoce, diagnóstico oportuno, manejo adequado e acolhimento humanizado;

**V –** estímulo à criação de redes de apoio e grupos de suporte para familiares e cuidadores, considerando a sobrecarga emocional, psicológica e financeira associada ao cuidado continuado;

**VI –** incentivo à pesquisa e ao levantamento epidemiológico em parceria com instituições acadêmicas, para estudos sobre prevalência, incidência e impacto das demências no território municipal.

**Art. 2º** O Município estabelecerá um Cadastro Municipal das Pessoas Acometidas por Doença de Alzheimer e outras Demências, contendo dados sobre condições de saúde, necessidades assistenciais, grau de dependência funcional, acompanhamentos clínicos e mecanismos de proteção social.

**§1º** O cadastro terá finalidade exclusivamente assistencial, estatística e de planejamento em saúde pública.

**§2º** Os dados pessoais e clínicos serão protegidos nos termos da legislação vigente de proteção de dados e sigilo médico.

**Art. 3º** O Município poderá instituir Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Demência, destinada a facilitar:

**I** – identificação em situações de desorientação espacial ou perda de memória;

**II** – atendimento prioritário em serviços públicos e privados de uso público;

**III –** rápida comunicação com familiares, responsáveis legais ou cuidadores.

**Parágrafo único.** A carteira poderá conter informações essenciais de segurança, contatos de emergência e orientações para abordagem humanizada.

**Art. 4º** Fica assegurado às pessoas acometidas por Doença de Alzheimer e outras demências:

**I –** prioridade no atendimento em serviços públicos e unidades municipais de saúde, nos termos da legislação federal aplicável;

**II –** prioridade em procedimentos de regulação assistencial quando houver risco de agravamento clínico, perda funcional acelerada ou vulnerabilidade social;

**III –** atendimento humanizado, preferencialmente em ambientes adaptados às limitações cognitivas e comportamentais do paciente.

**Art. 5º** O tratamento relativo à Doença de Alzheimer e outras demências — incluindo medicamentos, terapias cognitivas, reabilitação funcional e demais abordagens reconhecidas clinicamente — deverá ser considerado essencial na rede pública municipal e integrar obrigatoriamente a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) ou relação de medicamentos que a equivalha.

**I –** A REMUME ou relação equivalente deverá ser revisada e atualizada para assegurar a disponibilidade contínua de medicamentos utilizados no tratamento das demências, conforme protocolos clínicos reconhecidos pelos órgãos de saúde competentes.

**II –** O Município poderá articular, conforme disponibilidade orçamentária, o acesso a terapias complementares de estimulação cognitiva, terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia e suporte psicossocial.

**Art. 6º** O Município promoverá ações permanentes de prevenção e diagnóstico precoce, especialmente em pessoas idosas e grupos de risco, incluindo:

**I –** campanhas anuais de conscientização sobre sinais iniciais de declínio cognitivo;

**II** – capacitação das equipes de Estratégia Saúde da Família para triagem cognitiva básica;

**III –** orientação à população sobre fatores modificáveis de risco, incluindo sedentarismo, hipertensão arterial, diabetes, tabagismo, obesidade e isolamento social.

**Art. 7º** O Executivo encaminhará ao Legislativo e à população relatório anual contendo:

**I –** relatório de atendimento e andamento das ações previstas;

**II –** número de pacientes cadastrados e acompanhados;

**III –** evolução dos atendimentos multiprofissionais;

**IV –** ações educativas realizadas;

**V –** disponibilidade de medicamentos na REMUME ou relação equivalente.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de setembro de 2026.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

.....

**= LEI Nº 5.496/2026 =**

de 08 de setembro de 2026.

*Institui diretrizes para o Programa Municipal de Check-up Integral da Pessoa Idosa no Município de Bariri e dá outras providências.*

Projeto de Lei n° 19/2026 – Autoria: Paulo Fernando Crepaldi (PSB).

**AIRTON LUIS PEGORARO,** Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bariri, diretrizes para formulação, implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do Programa Municipal de Check-up Integral da Pessoa Idosa, observadas as competências constitucionais municipais de suplementação normativa e promoção das políticas públicas de saúde, nos termos:

**I —** do art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito social fundamental;

**II —** do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**III —** do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

**IV —** dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, segundo os quais a saúde constitui direito de todos e dever do Estado;

**V —** do art. 230 da Constituição Federal, que impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever de amparar as pessoas idosas;

**VI —** da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**VII —** da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

**VIII —** da Portaria GM/MS nº 2.528, de 19 de outubro de 2006, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

**IX —** da legislação estadual paulista de proteção integral à pessoa idosa.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Programa Municipal de Check-up Integral da Pessoa Idosa:

**I —** promover o envelhecimento saudável, ativo, funcional e digno;

**II —** fomentar a prevenção de agravos, incapacidades, fragilidade funcional e dependência relacionados ao envelhecimento;

**III —** estimular a identificação precoce de condições clínicas potencialmente incapacitantes;

**IV —** reduzir morbimortalidade evitável, hospitalizações e institucionalizações preveníveis;

**V —** promover autonomia, independência funcional e qualidade de vida da pessoa idosa;

**VI —** assegurar, em consonância com a legislação vigente, a promoção progressiva do acesso prioritário da pessoa idosa às ações preventivas de saúde e avaliação periódica integral voltadas ao rastreamento precoce de doenças, fragilidade e perda funcional.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se Check-up Integral da Pessoa Idosa o conjunto organizado, periódico e multidimensional de avaliações destinadas à identificação precoce de fatores de risco, doenças crônicas, síndromes geriátricas, vulnerabilidades biopsicossociais e condições potencialmente incapacitantes.

**Art. 4º** O Check-up Integral da Pessoa Idosa poderá contemplar, de forma progressiva e observados critérios técnico-assistenciais:

**I —** avaliação clínica geral e revisão de comorbidades;

**II —** avaliação cardiovascular e metabólica;

**III —** rastreamento de hipertensão arterial, diabetes mellitus, dislipidemias e doença renal crônica;

**IV —** avaliação cognitiva e rastreamento de comprometimento de memória, declínio cognitivo e sinais precoces de demência;

**V —** avaliação de saúde mental, incluindo rastreio de depressão, ansiedade, isolamento social e sofrimento psíquico;

**VI —** avaliação funcional das atividades básicas e instrumentais de vida diária;

**VII —** rastreamento de fragilidade, sarcopenia, risco de quedas e perda de mobilidade;

**VIII —** avaliação de acuidade visual e auditiva;

**IX —** revisão de polifarmácia, interações medicamentosas e risco iatrogênico;

**X —** avaliação nutricional e composição corporal;

**XI —** avaliação de fatores sociais, familiares e ambientais relacionados à vulnerabilidade.

**Art. 5º** São diretrizes do Programa:

**I —** fortalecimento da atenção primária em saúde como porta preferencial de rastreamento preventivo;

**II —** adoção de abordagem multidimensional centrada na funcionalidade;

**III —** integração entre saúde, assistência social e demais políticas públicas correlatas;

**IV —** educação em saúde voltada ao autocuidado e prevenção;

**V —** estímulo à detecção precoce da fragilidade geriátrica.

**Parágrafo único.** A implementação das diretrizes observará critérios de conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e planejamento técnico do Poder Executivo.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, observadas disponibilidade orçamentária, capacidade operacional e critérios técnico-assistenciais, promover ações periódicas de rastreamento preventivo da pessoa idosa no âmbito da rede pública municipal.

**§1º** As avaliações poderão ocorrer em unidades básicas de saúde, campanhas específicas, ações itinerantes ou demais instrumentos assistenciais compatíveis.

**§2º** Sempre que possível, será priorizada a identificação precoce de condições de maior impacto funcional e risco de perda de autonomia.

**Art. 7º** Nos termos dos arts. 2º, 3º e 15 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos na Lei Federal nº 8.080/1990, fica reconhecida, no âmbito desta Política, a prioridade da pessoa idosa no acesso às ações de promoção, proteção e prevenção em saúde destinadas ao acompanhamento clínico preventivo integral.

**§1º** Para fins desta Lei, considera-se atendimento preventivo integral o conjunto articulado de ações clínicas, laboratoriais, funcionais, cognitivas, nutricionais, psicossociais e terapêuticas destinadas à preservação da capacidade funcional, autonomia, independência e qualidade de vida da pessoa idosa.

**§2º** Sempre que tecnicamente indicado, observados protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, capacidade operacional da rede e critérios assistenciais definidos pelo Poder Executivo, poderá ser assegurada prioridade no agendamento de avaliações preventivas multidimensionais para pessoas idosas em situação de maior vulnerabilidade clínica, funcional ou social.

**§ 3º** Terão especial atenção prioritária, quando identificados fatores de risco relevantes:

**I —** idosos frágeis ou pré-frágeis;

**II —** idosos polimedicados;

**III —** idosos com histórico de quedas;

**IV —** idosos com declínio cognitivo;

**V —** idosos com multimorbidades crônicas.

**Art. 8º** O Município poderá instituir mecanismos de registro epidemiológico assistencial destinados a subsidiar:

**I —** planejamento de políticas públicas;

**II —** análise de indicadores populacionais de envelhecimento;

**III —** monitoramento de fatores de risco prevalentes;

**IV —** formulação de ações preventivas.

**Parágrafo único.** O tratamento de dados observará integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes de conscientização sobre:

**I —** prevenção de quedas;

**II —** alimentação saudável;

**III —** atividade física regular;

**IV —** prevenção da sarcopenia e fragilidade;

**V —** saúde cognitiva e prevenção de demências;

**VI —** uso racional de medicamentos.

**Art. 10.** Observadas as políticas públicas já instituídas no Sistema Único de Saúde, bem como critérios técnico-científicos, sanitários, farmacoeconômicos e de disponibilidade orçamentária, o Poder Executivo poderá avaliar a inclusão, manutenção, revisão ou ampliação, na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) ou instrumento equivalente, de medicamentos, insumos e terapias considerados relevantes à atenção integral da pessoa idosa.

**§ 1º** A disponibilização de medicamentos, insumos e terapias poderá contemplar finalidades:

**I —** terapêuticas, voltadas ao tratamento de doenças agudas ou crônicas prevalentes na população idosa;

**II —** preventivas, destinadas à redução de fatores de risco e prevenção de agravos evitáveis;

**III —** profiláticas, quando reconhecidas por protocolos clínicos ou diretrizes emitidas pelos órgãos sanitários competentes.

**§ 2º** A análise de inclusão ou revisão observará:

**I —** evidências científicas de eficácia, segurança e efetividade;

**II —** protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;

**III —** avaliação de custo-efetividade;

**IV —** impacto epidemiológico na população idosa municipal.

**§ 3º** A presente Lei não gera obrigação automática de incorporação de medicamento específico, preservando-se a competência técnico-administrativa do Poder Executivo para gestão da assistência farmacêutica municipal.

**Art. 11.** O Município poderá fomentar ações de educação continuada destinadas aos profissionais da rede pública de saúde voltadas à qualificação da atenção integral à pessoa idosa.

**Art. 12.** Sempre que possível, poderão ser divulgados dados consolidados relativos:

**I —** às ações preventivas realizadas;

**II —** aos indicadores assistenciais;

**III —** às principais vulnerabilidades identificadas na população idosa.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de setembro de 2026.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

.....

**= LEI Nº 5.497/2026 =**

de 08 de setembro de 2026.

*Torna obrigatório o fornecimento gratuito de sensor e aparelho eletrônico para monitoramento de glicemia para pessoas com diabetes pela rede pública de saúde.*

Projeto de Lei n° 20/2026 – Autoria: Priscila Domingos (União Brasil).

**AIRTON LUIS PEGORARO,** Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri,

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** O Município de Bariri fornecerá gratuitamente sensor e aparelho eletrônico para monitoramento de glicemia para pessoas com diabetes, pela Rede Pública Municipal de Saúde, denominado Sensor Libre, para fins de controle da doença.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata esta Lei será restrito às crianças e jovens (dos dois aos dezoito anos), que fazem tratamento contínuo do diabetes, conforme prescrição médica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de setembro de 2026.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

.....

**= LEI Nº 5.498/2026 =**

de 08 de setembro de 2026.

*Institui a divulgação permanente de dados e imagens dos animais desaparecidos ou à disposição para adoção no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e dá outras providências.*

Projeto de Lei n° 21/2026 – Autoria: Roni Paulo Romão (PL).

**AIRTON LUIS PEGORARO,** Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituída, a divulgação permanente no link através de botão na página principal no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri, de dados e imagens dos animais desaparecidos ou à disposição para adoção, bem como, em outras Organizações Não Governamentais - ONGs que atuem na defesa da causa animal.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Bariri poderá também divulgar, em seus prédios públicos, faixas em logradouros ou campanhas educativas, assuntos sobre animais desaparecidos, adoção, vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de animais.

**Art. 2º** O Poder Executivo disponibilizará acesso fácil em seu site oficial a particulares, ONGs e demais interessados na divulgação dos animais "achados e perdidos" em link através de botão na página principal no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri, podendo ser inserida foto, nome, local de desaparecimento, eventual gratificação e demais informações que facilitem a adoção ou encontro.

**Parágrafo único**. O anúncio deverá permanecer ativo pelo prazo de 90 dias, podendo ser renovado pelo cadastrante ou removido em qualquer momento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Bariri, 08 de setembro de 2026.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

.....

## Portarias

**= PORTARIA Nº 12.473/2026 =**

de 08 de setembro de 2026.

*Dispõe sobre exoneração de servidor.*

**AIRTON LUIS PEGORARO,** Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar por motivo de falecimento, com data retroativa a **05 de setembro de 2026,** a **Sra. Flavia Alessandra Cardoso Migliorini,** do emprego efetivo de **Agente de Combate às Endemias.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de setembro de 2026.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

.....

**= PORTARIA Nº 12.474/2026 =**

de 08 de setembro de 2026.

*Designa Chefe de Setor Interino.*

**AIRTON LUIS PEGORARO,** Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, a partir de **16 de setembro de 2026**, a **Sra. Melina Teixeira Fanton Bispo**, exercendo o emprego efetivo de Fiscal Fazendário, para exercer interinamente a função gratificada de **Chefe de Setor de Fiscalização Tributária**, no período compreendido de 16 a 29 de setembro de 2026 – 14 (quatorze) dias, por motivo de férias do Sr. João Ricardo Marchi Cardoso.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de setembro de 2026.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

.....

**= PORTARIA Nº 12.475/2026 =**

de 08 de setembro de 2026.

*Designa Gestor e Fiscal de Licitação.*

**AIRTON LUIS PEGORARO,** Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a **Sra. Beatriz Tonin Rodrigues** como **gestora** e a **Sra. Gustavo Henrique Facin** como

**fiscal** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 40/2026, ATAS REGISTRO DE PREÇOS Nº: 66/2026, PROCESSO ADM. N° 5224/2026, Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de fornecimento de concreto usinado, com resistência característica à compressão (FCK) de 25 MPa, incluindo transporte até o local de aplicação, para atender, quando necessário, às demandas da Administração Municipal,** conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhem a execução e cumprimento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de setembro de 2026.

**AIRTON LUIS PEGORARO**
Prefeito Municipal

.....

**= PORTARIA Nº 12.476/2026 =**
de 08 de setembro de 2026.

*Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.*

**AIRTON LUIS PEGORARO,** Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 12.165, de 06 de maio de 2026, Portaria nº 12.290, de 10 de junho de 2026 e Portaria nº 12.357, de 08 de julho de 2026 e Portaria nº 12.418, de 06 de agosto de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

**Art. 2º** A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 08 de setembro de 2026.
AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

**= PORTARIA Nº 12.477/2026 =**
de 09 de setembro de 2026.

*Instaura Procedimento de Sindicância, para apurar supostas infrações disciplinares praticadas por empregadas públicas da Prefeitura Municipal de Bariri.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, bem como o art. 9º, da Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 5º, inciso LV, c.c. art.37, "caput" e parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar;

**CONSIDERANDO** o disciplinado na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021, que "institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Administração Municipal e na Autarquia SAEMBA";

**CONSIDERANDO** que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bariri é o Celetista, conforme Lei Complementar Municipal n. 1, de 24 de outubro de 1990;

**CONSIDERANDO** as possíveis irregularidades apresentadas no âmbito do Processo Administrativo Digital nº 5919/2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instaurado Procedimento de Sindicância com a finalidade de apurar supostas irregularidades funcionais atribuídas à empregada pública V. R., Matrícula nº 4712, ocupante do emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, vinculada à Diretoria de Educação e Cultura, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme fatos constantes do Processo Administrativo Digital nº 5919/2026.

**§ 1º** A apuração compreenderá, especialmente, a verificação da existência de justificativas para o período de faltas, das providências adotadas perante a Administração Municipal e de eventual reiteração de conduta funcional, sem prejuízo da apuração de outros fatos que venham a ser identificados no curso dos trabalhos.

**§ 2º** A instauração do presente procedimento decorre da existência de elementos que, em tese, podem caracterizar infrações disciplinares previstas no art. 40-C, inciso VII, ou no art. 40-F, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.048/2021, sem prejuízo de eventual readequação jurídica dos fatos ou de seu enquadramento legal no curso da apuração.

**Art. 2º** A apuração será realizada pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 11.352, de 20 de março de 2025.

**Parágrafo único.** As atribuições da comissão são aquelas previstas na Portaria de nomeação, bem como na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 3º** O processo administrativo de sindicância correrá em **SEGREDO**, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

**Art. 4º** Fica designada a servidora Elisabete do Carmo Facin, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário.

**Art. 5º** O prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias assim o exijam.

**Art. 6º** Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bariri, 09 de setembro de 2026.
**AIRTON LUIS PEGORARO**
Prefeito de Bariri

.....

**Outros Atos**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2026
EDITAL 002/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI/SP

A banca organizadora Fronte Concursos e Projetos LTDA, com aquiescência da PREFEITURA MUNICIPAL DE Bariri/SP, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação ao Edital nº 001/2026, da forma que se segue:

## Onde se lê:

7.4 As provas objetivas serão realizadas na cidade de Bariri/SP, na data prevista para 11 de novembro de 2026, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através de Edital de Convocação para as Provas a ser publicado e divulgado no dia 27 de outubro através da Internet nos endereços eletrônicos https://www.fronteconcursos.com.br e/ou Diário oficial da Prefeitura Municipal de Bariri/SP, observado o horário oficial de Brasília/DF.

## Leia-se:

7.4 As provas objetivas serão realizadas na cidade de Bariri/SP, na data prevista para **11 de outubro de 2026**, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através de Edital de Convocação para as Provas a ser publicado e divulgado no dia **06 de outubro de 2026** através da Internet nos endereços eletrônicos https://www.fronteconcursos.com.br e/ou Diário oficial da Prefeitura Municipal de Bariri/SP, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Bariri, 09 de setembro de 2026

Everton Alves Lopes
Diretor Adjunto
Fronte Concursos e Projetos

EDITAL DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
EDITAL 006/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI/SP

A banca organizadora Fronte Concursos e Projetos LTDA, com aquiescência da PREFEITURA MUNICIPAL DE Bariri/SP, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação ao Edital nº 001/2026, da forma que se segue:

## Onde se lê:

**5.2** As provas objetivas serão realizadas nos períodos da manhã e tarde, com duração de até 3 (três) horas, já incluindo o tempo para preenchimento da folha de respostas.

| MANHÃ | TARDE |
|---|---|
| Agente Administrativo | Agente de Licitação e Contrato |
| Agente Comunitário de Saúde | Analista de Planejamento e Orçamento |
| Agente da Construção e Manutenção | Assistente Social |
| Agente de Combate a Endemias | Assistente Social Escolar |
| Agente de Fiscalização Sanitária | Bibliotecário |
| Agente Escolar | Contador |
| Auxiliar de Inspeção | Dentista |
| Auxiliar de Manutenção | Dentista PSF |
| Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | Diretor de Escola Técnica |
| Auxiliar Odontológico | Endodontista |
| Bombeiro Municipal | Enfermeiro Padrão |
| Coreógrafo | Enfermeiro Padrão PSF |
| Cuidador | Engenheiro Civil |
| Fiscal Fazendário | Farmacêutico |
| Instrutor de Laboratório de Informática | Fisioterapeuta |
| Mecânico | Fonoaudiólogo |
| Merendeira | Médico Cardiologista |
| Músico | Médico Clínico Geral |
| Nutricionista | Médico Dermatologista |
| Oficial Administrativo | Médico Endocrinologista |
| Operador de Máquinas | Médico Geriatra |
| Professor Auxiliar de Educação Básica I | Médico Infectologista |
| Professor de Educação Básica I | Médico Neurologista |
| Professor de Educação Especial | Médico Oftalmologista |
| Técnico de Enfermagem | Médico Ortopedista |
| Técnico em Segurança e Medicina do Trabalho | Médico Otorrinolaringologista |

| | |
|---|---|
| Telefonista | Médico Pediatra |
| Vigilante | Medico Plantonista |
| Procurador do Município | Médico PSF I |
| | Médico PSF II |
| | Médico Psiquiatra |
| | Médico Sanitarista |
| | Medico Ultrassonografista |
| | Médico Veterinário |
| | Médico do Trabalho |
| | Periodontista |
| | Procurador do Município (Prova Prático Processual) |
| | Professor Auxiliar de Educação Infantil |
| | Professor Auxiliar de Educação Básica II |
| | Professor de Educação Básica II -Língua Portuguesa |
| | Professor de Educação Básica II-Matemática |
| | Professor de Educação Básica II -História |
| | Professor de Educação Básica II-Geografia |
| | Professor de Educação Básica II-Ciências |
| | Professor de Educação Básica II-Arte |
| | Professor de Educação Básica II -Inglês |
| | Professor de Educação Básica II -Espanhol |
| | Professor de Educação Básica II -Filosofia |
| | Professor de Educação Básica II -Música |
| | Professor de Educação Física |
| | Professor de Educação Infantil |
| | Psicólogo |
| | Psicólogo Escolar |
| | Psicopedagogo |
| | Terapeuta Ocupacional |

## Leia-se:

**5.2** As provas objetivas serão realizadas nos períodos da manhã e tarde, com duração de até 3 (três) horas, já incluindo o tempo para preenchimento da folha de respostas.

| MANHÃ | TARDE |
|---|---|
| Agente Administrativo | Agente de Licitação e Contrato |
| Agente Comunitário de Saúde | Analista de Planejamento e Orçamento |
| Agente da Construção e Manutenção | Assistente Social Escolar |
| Agente de Combate a Endemias | Bibliotecário |
| Agente de Fiscalização Sanitária | Contador |

| | |
|---|---|
| Agente Escolar | Dentista |
| Assistente Social | Dentista PSF |
| Auxiliar de Inspeção | Diretor de Escola Técnica |
| Auxiliar de Manutenção | Endodontista |
| Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | Enfermeiro Padrão |
| Auxiliar Odontológico | Enfermeiro Padrão PSF |
| Bombeiro Municipal | Engenheiro Civil |
| Coreógrafo | Farmacêutico |
| Cuidador | Fisioterapeuta |
| Fiscal Fazendário | Fonoaudiólogo |
| Instrutor de Laboratório de Informática | Médico Cardiologista |
| Mecânico | Médico Clínico Geral |
| Merendeira | Médico Dermatologista |
| Músico | Médico Endocrinologista |
| Nutricionista | Médico Geriatra |
| Oficial Administrativo | Médico Infectologista |
| Operador de Máquinas | Médico Neurologista |
| Professor Auxiliar de Educação Básica I | Médico Oftalmologista |
| Professor de Educação Básica I | Médico Ortopedista |
| Professor de Educação Especial | Médico Otorrinolaringologista |
| Técnico de Enfermagem | Médico Pediatra |
| Técnico em Segurança e Medicina do Trabalho | Medico Plantonista |
| Telefonista | Médico PSF I |
| Vigilante | Médico PSF II |
| Procurador do Município | Médico Psiquiatra |
| Psicólogo | Médico Sanitarista |
| | Medico Ultrassonografista |
| | Médico Veterinário |
| | Médico do Trabalho |
| | Periodontista |
| | Procurador do Município (Prova Prático Processual) |
| | Professor Auxiliar de Educação Infantil |
| | Professor Auxiliar de Educação Básica II |
| | Professor de Educação Básica II -Língua Portuguesa |
| | Professor de Educação Básica II-Matemática |
| | Professor de Educação Básica II -História |
| | Professor de Educação Básica II-Geografia |
| | Professor de Educação Básica II-Ciências |
| | Professor de Educação Básica II-Arte |
| | Professor de Educação Básica II -Inglês |
| | Professor de Educação Básica II -Espanhol |
| | Professor de Educação Básica II -Filosofia |
| | Professor de Educação Básica II -Música |

| | |
|---|---|
| | Professor de Educação Física |
| | Professor de Educação Infantil |
| | Terapeuta Ocupacional |
| | Psicólogo Escolar |
| | Psicopedagogo |
| | |

**OBS.:** A prova do cargo de Psicólogo será realizada no **período da manhã**, mantendo inalterado os horários dos outros cargos, conforme informado no edital de convocação.

Bariri, 09 de setembro de 2026

Everton Alves Lopes
Diretor Adjunto
Fronte Concursos e Projetos

## SAEMBA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI

## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação

Aviso de Abertura de Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2026 – Edital nº 013/2026 – Processo nº 0195/2026. Objeto: Registro de preços de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e S-10, e arla). Início do cadastro das propostas: Dia 09/09/2026 às 12h, até o dia 29/09/2026 às 9h15. Local: www.bll.org.br. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no Portal da BLL e no site do SAEMBA www.saemba.sp.gov.br. Esclarecimentos na sede do SAEMBA, pelo telefone (14) 3662.9413 ou ainda através do e-mail licitacao@saemba.sp.gov.br. Bariri, 09 de setembro de 2026. Décio Simonetti Junior - Diretor Superintendente.

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**

**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPRENSA OFICIAL
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP